LEI Nº 509/GP/94 De, 29 de Dezembro de 1994

CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o PLENÁRIO aprovou, e ele sanciona a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituída a taxa de iluminação pública a ser cobrada pela Administração Municipal, através de concessionária ou empresa conveniada.

Parágrafo único - A taxa a que se refere o caput deste artigo tem por parâmetro o percentual de 10%(dez por cento) não podendo ultrapassar a 3 (três) salários mínimos sobre o valor da energia elétrica consumida no imóvel, e destinar-se-à à prestação de serviços de manutenção e melhoramento do sistema nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º - O lançamento e a cobrança da taxa de iluminação pública serão efetuadas através das contas de energia elétrica emitida aos consumidores, após a implantação ou recuperação do sistema.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno,29 de Dezembro de 1994

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL